



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.346, de 25 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a medida de restrição de circulação, de forma extraordinária do dia 26 de fevereiro à 14 de março, de acordo com as novas diretrizes do Governo do Estado de São Paulo."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre classificação da área de abrangência da Região Metropolitana do Estado de São Paulo na fase amarela;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

Considerando os Decretos Municipais nº 6.174, de 16 de março de 2020 e nº 6.182, de 30 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública; e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 e as novas diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, em complementação ao Plano São Paulo, com base nas recomendações do Centro de Contingenciamento do Estado, devido a evolução de casos, internações e mortes em decorrência da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. A restrição de circulação de pessoas e as aglomerações ou reuniões de pessoas capazes de aumentar a disseminação da COVID-19, de forma extraordinária, no período das 23:00 horas às 5:00 horas, do dia 26 de fevereiro à 14 de março de 2021.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

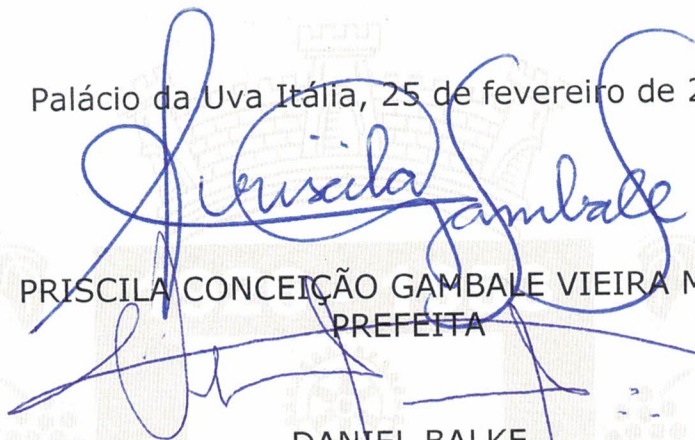
ESTADO DE SÃO PAULO

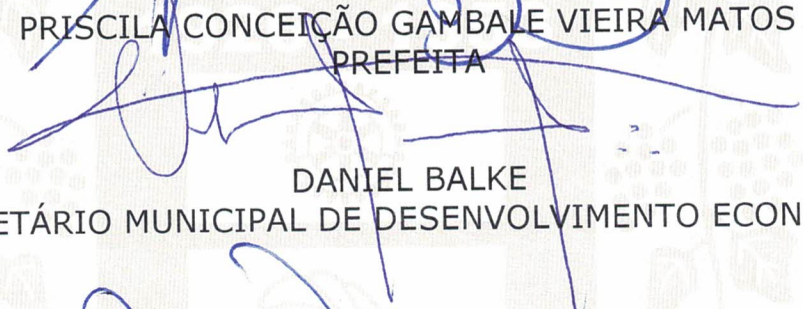
Decreto nº 6.346/2021 – fls.2

Art. 2º. Em caso de recusa no cumprimento da determinação, fica autorizado, aos órgãos competentes, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às infrações previstas em lei, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 25 de fevereiro de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO